



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000608/2018-91

ASSUNTO: Impugnação

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de mecânica Para compras e contratações institucionais no âmbito do IFC Campus Luzerna e demais campi Participantes.

Trata-se de uma impugnação apresentada pela empresa **FLIR SYSTEMS BRASIL COM. DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA**, via *e-mail* datado de 29/08/2018. A impugnação está no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0007/2018 que tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos de mecânica Para compras e contratações institucionais no âmbito do IFC Campus Luzerna e demais campi Participantes.

1. INPUGNAÇÃO

Sustenta a pugnaz que, verificou que existe evidente direcionamento da contratação no que se refere ao item 482, já que indica somente uma marca e modelo passível de ser contratado, em flagrante infração às disposições legais atinentes ao tema.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, no dia 29/08/2018, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 31/08/2018 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

3.1.1 Análise da equipe técnica

- A equipe técnica informa que na descrição do item 482 consta a informação de marca, série e código de modelo apenas para uso como referência ao modelo a ser ofertado, sendo que este poderá ser de qualquer marca, desde que atenda os requisitos mínimos de qualidade e quantidades listadas no termo de referência.

Assim, fundamentando-se no exposto pela equipe técnica, entende-se que o pedido de impugnação **Não Procede**, visto que a descrição do item não direciona a uma marca específica.



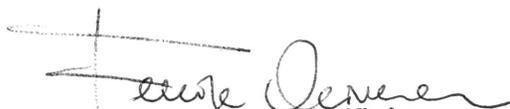


Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, embora tenha acolhido a impugnação, para possibilitar a análise, bem como com intuito de afastar qualquer descumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se a impugnação, e nesta extensão, no mérito, **NEGA-SE** provimento à impugnação apresentada pela **FLIR SYSTEMS BRASIL COM. DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA.** Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório se mantém para o dia 31/08/2018 – às 9h.

Luzerna, 30 de outubro de 2018


Felipe dos Santos Oliveira
Pregoeiro
IFC - Campus Luzerna
Portaria nº 85 DOU de 08/03/2018

